

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°, DE(01)DE JANEIRO DE 2019

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede do Município.

O povo do município de Munhoz, por seus legítimos representantes, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Esta lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo Único, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos,humanos,econômicos e financeiros para execução de serviços públicos municipais urbanos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede do Município, em conformidade com o estabelecido na lei Federal nº11.445/2007 e lei nº11.720/1994.

Art.2ºO Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta lei, será revisto periodicidade a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do plano plurianual.

Parágrafo único O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, devendo contar as alterações, caso necessárias, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

- Art.3ºA proposta de revisão do Plano de Saneamento Básico deverá ser elaborada em articulação com a prestadora de serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos;
- I. das Políticas Estaduais de Saneamento Básico, de saúde Pública e de Meio Ambiente.
- II. dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.
- **§1º**A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido.
- **§2°**O Poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica ao Estado de Minas Gerais.
- **Art4º** As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.



Parágrafo Único. No caso de descumprimento do estabelecido no caput, a prestadora dos serviços fica obrigada a cumprir o Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação, nos termos do art.19, §6ºda lei Federal nº11.445/2007.

Art.5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a 557, de 26 de agosto de 2010.

Munhoz-MG, 01 de janeiro de 2019.

Otávio Luiz de Souza Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Munhoz Estado de Minas Gerais CNPJ-18.675.934/0001-99 PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

DE MUNHOZ - MG







- 1. APRESENTAÇÃO
- 2. INTRODUÇÃO
- 3. OBJETIVOS
- 3.1. Objetivo Geral
- 3.2. Objetivos específicos
- 4. DIAGNOSTICO DA SITUAÇÃO
- 4.1. Sistema de Abastecimento de Água
- 4.1.1. Sede Municipal
- 4.2. Sistema de esgotamento sanitário
- 4.2.1. Sede Municipal
- 4.3. Sistema de drenagem pluvial
- 4.4. Sistema de resíduos sólidos e limpeza urbana
- 5. IMPACTOS SOBRE O ESTADO DE SAÚDE DA POPULAÇÃO
- 6. OBJETIVOS E METAS
- 7. PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES
- 7.1. Sistemas de Abastecimento de Água
- 7.2. Sistemas de Esgotamento Sanitário



oteção e conservação de Mananciais

- 7.4. Sistemas de drenagem urbana
- 8. MECANISMOS DE AVALIAÇÃO SISTEMÁTICA
- 9. INTERAÇÕES RELEVANTES COM OUTROS INSTRUMENTOS
- 9.1. Comitê de manejo de bacias hidrográficas
- 9.2. Plano Diretor de Desenvolvimento do Município
- 10. REVISÕES

Prefeitura Municipal de Munhoz Estado de Minas Gerais CNPJ-18.675.934/0001-99 DE ABREVIATURAS E SIGLAS

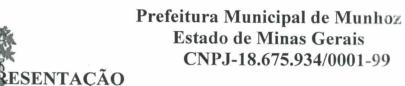
- SAA Sistema de abastecimento de água;
- SES Sistema de esgotamento sanitário;
- UFMG Universidade Federal de Minas Gerais;
- CV Cavalo Vapor (unidade de potência);
- ETA Estação de tratamento de água;
- RDA Rede de distribuição de água;
- AAB Adutora de água bruta;
- AAT Adutora de água tratada;
- F°F° Ferro fundido (material que compõe a tubulação);
- PVC Policloreto de polivinila ou policloreto de vinil (material que compõe a tubulação);
- DEFOFO Policloreto de polivinila modificado (material que compõe a tubulação);
- L/S Unidade de medida de vazão litros por segundo;
- M³ Unidade de volume metro cúbico;
- M Unidade de medida metro;
- MM Unidade de medida Milímetros;
- ETE Estação de Tratamento de esgoto;



Estação elevatória de esgoto;

- PIB Produto interno bruto;
- IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- IDH Índice de desenvolvimento humano;
- PNUD Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento;
- ARSAE MG Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais;
- GD4 Bacia Hidrográfica do Rio Grande





Plano Municipal de Saneamento Básico foi instituído em Janeiro de 2.007. O Governo Federal aprovou um diploma legal o qual instituiu em nosso País, a Universalização do Saneamento Básico, Lei n.º 11.445, compromisso de todos os brasileiros em vencer importantes desafios. Esses desafios requerem dos governos federal, estaduais e municipais, dos prestadores de serviços públicos e privados, da indústria de materiais, dos agentes financeiros e da população em geral, através de canais de participação, um grande esforço concentrado na gestão, no planejamento, na prestação de serviços, na fiscalização, no controle social e na regulação dos serviços de saneamento ofertados a todos. Os desafios propostos devem consolidar as agendas nacional, estaduais e municipais de investimentos direcionados para o saneamento básico, cujo foco principal é a promoção da saúde e a qualidade de vida da população brasileira.

Entende-se como saneamento básico o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

- a) Abastecimento de água potável (SAA): constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- b) Esgotamento sanitário (SES): constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- c) Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;



infraestruturas, e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas.

O pacto pelo saneamento básico, firmado em 2.008, foi o passo inicial do processo participativo de elaboração do PLANSAB, Plano Nacional de Saneamento Básico, coordenado pelo Ministério das Cidades e Secretaria Nacional de Saneamento. Na sequência foi editado o Decreto n.º 7.217, de 21 de junho de 2.010, o qual regulamenta a Lei n.º 11.445/2.007, elaborando-se o PLANSAB, pela cooperação entre Universidades Brasileiras, lideradas pela UFMG, editando sua Versão Final em 2.013.

Paralelamente, o então Presidente da República, aprovou a Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2.010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a regulamentou pelo Decreto n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2.010. Tendo por base esses novos marcos legal, integrado à Política Nacional de Saneamento Básico, ficam os municípios responsáveis por alcançar a universalização dos serviços de saneamento, devendo ser prestados com eficiência para evitar danos à saúde pública e proteger o meio ambiente, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções progressivas, articuladas, planejadas, reguladas e fiscalizadas, com a participação e o controle social.

A mesma lei e seu decreto regulamentador impõem novas obrigações e formas de Cooperação entre o poder público-concedente e o setor privado, definindo a responsabilidade compartilhada, a qual abrange fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e consumidores, fazendo com que também o poder público municipal seja responsável, mas não o único.

Praça José Teodoro Serafim, n°.400 – Centro – CEP: 37620-000. Tele fax: (35) - 34661393 - E-mail: <u>prefeituramunhoz@gmail.com</u>

Complementam os marcos legais anteriormente referido, a Lei dos Consórcios Públicos, n.º 11.107/2.005, seu Decreto Regulamentador n.º 6.017/2.007, a Lei Nacional de Meio Ambiente, n.º 6.938/1.981, a Lei da Política Nacional de Educação Ambiental n.º 9.795/1.999 e a Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos n.º 9.433/1.997. Relativamente ao abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas assumem a Coordenação Nacional o Ministério das Cidades e a Secretaria Nacional de Saneamento, e os resíduos sólidos urbanos assumem a Coordenação o Ministério do Meio Ambiente e a Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano, sendo editado o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, em sua Versão preliminar para

2-INTRODUÇÃO

consulta Pública, em setembro de 2.011.

O saneamento básico tem se mantido nos últimos anos entre as principais preocupações do Governo Federal, que vem atuando nos quatro eixos pertencentes ao setor: Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas e Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.

Neste contexto, a Lei Federal nº. 11.445, estabeleceu diretrizes nacionais para o saneamento básico. O município é o titular dos serviços sendo sua responsabilidade as atividades de gestão, planejamento, organização da prestação dos serviços, regulação, fiscalização e controle social.

O titular pode executar diretamente os serviços ou delegar a prestação à outra empresa ou consórcio.

Segundo o Artigo 19 deste capítulo, a prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser específico para cada serviço. Este plano deverá englobar integralmente todo o território do município devendo abranger, pelo menos os seguintes tópicos:

sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

- b) objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;
- c) programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;
- d) ações para emergências e contingências;
- e) mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

Assim, os municípios têm a responsabilidade de formular políticas públicas de saneamento básico, sendo necessária a elaboração de seus respectivos planos de saneamento básico, além da necessidade de criar mecanismos de controle social e normas de regulação (incluindo a designação de entidade reguladora), de modo a validar os contratos de prestação de serviços de saneamento e a possibilidade de acesso a recursos federais.

O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) constituem um documento essencial como ferramenta de planejamento estratégico para a futura elaboração de projetos e execução de serviços e obras, servindo de diretriz na elaboração de Planos de Investimentos com vistas à obtenção de financiamentos para obras e serviços necessários ao município. Nos Planos são definidos critérios, parâmetros, metas e ações efetivas para atendimento dos objetivos propostos, englobando medidas estruturais e estruturantes na área do saneamento.

Em termos gerais, o PMSB busca a consolidação dos instrumentos de planejamento e gestão, visando à universalização do acesso aos serviços de saneamento às populações urbanas e rurais, à garantia de qualidade e suficiência desses serviços e à promoção da melhoria da qualidade de vida da população e das condições ambientais, tendo como horizonte de planejamento um período de 20 (vinte) anos, incluindo metas de curto, médio e longos prazos.

3-OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral

Atender ao disposto na Lei Federal n.º 11.445/2.007 e Decreto Federal n.º 7.217/2.010, que instituem o Plano Municipal de Saneamento Básico. O Plano de Saneamento Básico têm como objetivo principal dotar o município de instrumentos e mecanismos que permitam a implantação de ações articuladas, duradouras e eficientes, que possam garantir a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico com qualidade, equidade e continuidade, através de metas definidas em um processo participativo. E desta forma, atender às exigências estabelecidas na Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB) e na Política Nacional de Resíduos Sólidos, visando beneficiar a população residente nas áreas urbanas e rurais do respectivo município e contribuindo para a melhoria da qualidade socioambiental das populações residentes e sazonais do município.

O PMSB será apresentado à Câmara Municipal de Munhoz-MG, pela Prefeitura Municipal através de uma audiência pública a ser agendada e plenamente divulgada, nos termos da Lei 11.445/2007, após decorrido o período de disponibilização da minuta do PMSB em consulta publica à população para sugestões e criticas. Estes documentos será adequados para agregar as manifestações públicas procedentes e compatíveis gerando o documento base e ainda o Artigo 26 do Decreto vem confirmar a intenção do legislador de envolver toda sociedade na construção do Plano de Saneamento. Além disso, estabelece

que os titulares elaborem seus planos sob pena de não conseguirem recursos

da união, conforme:

Art. 26. A elaboração e a revisão dos planos de saneamento básico

deverão efetivar-se, de forma a garantir a ampla participação das comunidades, dos

movimentos e das entidades da sociedade civil, por meio de procedimento que, no

mínimo, deverá prever fases de:

I - divulgação, em conjunto com os estudos que os fundamentarem;

II - recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública;

e

III - quando previsto na legislação do titular, análise e opinião por órgão colegiado

criado nos termos do art. 47 da Lei nº 11.445, de 2007.

§ 10 A divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos

que as fundamentarem dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor a

todos os interessados, inclusive por meio da rede mundial de computadores -

internet e por audiência pública.

§ 20 A partir do exercício financeiro de 2014, a existência de plano de saneamento

básico, elaborado pelo titular dos serviços, será condição para o acesso a recursos

orçamentários da União ou a recursos de financiamentos geridos ou administrados

por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a

serviços de saneamento básico.

§ 2º Após 31 de dezembro de 2015, a existência de plano de saneamento básico,

elaborado pelo titular dos serviços, será condição para o acesso a recursos

orçamentários da União ou a recursos de financiamentos geridos ou administrados

por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a

serviços de saneamento básico. (Redação dada pelo Decreto nº 8.211, de 2014)

Praça José Teodoro Serafim, n°.400 – Centro – CEP: 37620-000. Tele fax: (35) - 34661393 - E-mail: prefeituramunhoz@gmail.com



São objetivos específicos deste Plano Municipal de Saneamento:

a) Formular diagnóstico da situação local, aspectos culturais, socioeconômicos,

demográficos, físicos, ambientais, urbanísticos, institucionais, de

infraestrutura, gestão, dentre outros, que interagem, direta ou indiretamente, com o

saneamento básico;

bjetivos específicos

b) Identificar e avaliar as políticas federais, estaduais e municipais existentes, bem

como outros instrumentos regulatórios que se inter-relacionam com o saneamento

básico;

c) Apresentar os resultados da consolidação de levantamentos de dados primários e

secundários realizados no município de MUNHOZ sobre os quatro eixos do

saneamento básico, baseados em entrevistas, visitas a campo, estudos, projetos,

planos e demais informações disponíveis;

d) Apontar as principais deficiências e causas identificadas para os quatro eixos do

saneamento básico, de modo a orientar a Prospectiva e Planejamento Estratégico

para Universalização dos Serviços, bem como os Programas, Projetos e Ações para

atingir os objetivos e metas propostos pelo PMSB.

e) Garantir o efetivo controle social, com a inserção de mecanismos de

participação popular e de instrumentos institucionalizados para atuação nas áreas

de regulação e fiscalização da prestação de serviços;

f) Estabelecer diretrizes e ações em parceria com os setores de gerenciamento dos

recursos hídricos, meio ambiente e habitação, para preservação e recuperação do

ambiente, em particular do ambiente urbano, dos recursos hídricos e do uso e

ocupação do solo;

GNÓSTICO DA SITUAÇÃO

O saneamento básico no município é planejado e executado conforme a Lei Federal 11.445/07, a Lei do Saneamento Básico, que estabelece as diretrizes a serem seguidas.

Atualmente, a Prefeitura e a Companhia de Saneamento Básico de Minas Gerais (COPASA) são os responsáveis pela gestão dos serviços de saneamento do município. Fica a cargo do município a gestão do esgotamento sanitário, da drenagem urbana e a destinação dos resíduos sólidos. O serviço de abastecimento de água potável atualmente, é prestado, na sede do município de MUNHOZ, pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais — COPASA — MG, em regime continuo havendo média incidência de vazamento, todos bairros situados na sede do município, são atendidos. Esse é fiscalizado pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais — ARSAE MG.

4.1Sistema de Abastecimento de Água

4.1.1 Sede Municipal

O município possui uma população estimada em 6.257 habitantes, sendo 2.930 nos bairros rurais e 3.019 na sede urbana. Nos bairros rurais o atendimento é feito pela Prefeitura Municipal e na sede o abastecimento de água é feito pela COPASA com o índice de atendimento de 93,83%. As principais atividades econômicas são o comércio e agricultura, e há uma tendência de crescimento nas direções leste e oeste.

A COPASA tem uma captação é superficial, com tomada de água em barragem de nível localizada no Córrego Pedra Vermelha com capacidade de total de 13,0 l/s. A adução de água bruta se dá por gravidade desde a barragem até a

0

- Estação Elevatória de Água Bruta, em ferro fundido DN-150, numa extensão de 160 m. E por recalque da EAB até a ETA, através de dois conjuntos moto-bomba de 30 CV (sendo um reserva) em tubos de ferro fundido DN-100, numa extensão total de 600 m.

O tratamento é do tipo convencional, realizado em ETA- Estação de Tratamento de Água em concreto armado, com capacidade inicial para 8,0 l/s e após ajustes nos floculadores, decantadores e filtros, passou para 16 l/s e hoje para atender a demanda de consumo está operando em médica 20h15min/dia com vazão de 12 l/s. Da ETA a água é conduzida a dois reservatórios por gravidade, com capacidades de RAP 160 m³ (apoiado/concreto), 150 m³ (apoiado/metálico) SITUADOS NA ÁREA DA Estação de Tratamento, chega à população através de redes de distribuição em tubos de PVC com diâmetros variáveis de 25 a 100 mm totalizando 14.026 m de extensão.

O sistema possui ainda uma Elevatória/ Booster - BST - 01 localizada na rua Belo Horizonte, com conjunto moto bomba de 5.0 cv, recalcando para o reservatório 07 m³ (apoiado/metálico) que abastece o bairro da Escola Estadual Emílio Moura e uma Elevatória/Booster - BST- 02 localizado na Rua Francisco Roberto de Camargo, s/n com conjunto moto bomba de 10.0 cv recalcando para o reservatório de 06m³(apoiado/fibra) que abastece o loteamento popular.

Atualmente o sistema atende cerca de 1.610 ligações prediais sendo ligações: sociais, residenciais, comerciais, industriais e públicas e trabalha com 04 empregados.

Abaixo uma foto da captação de água bruta, Elevatória e Estação de Tratamento:









Abaixo uma tela extraída do "Google Earth Pro" mostrando a captação e a ETA, sendo esta localizada na rua Belo Horizonte:







As principais necessidades de melhorias identificadas são:

a) SEDE

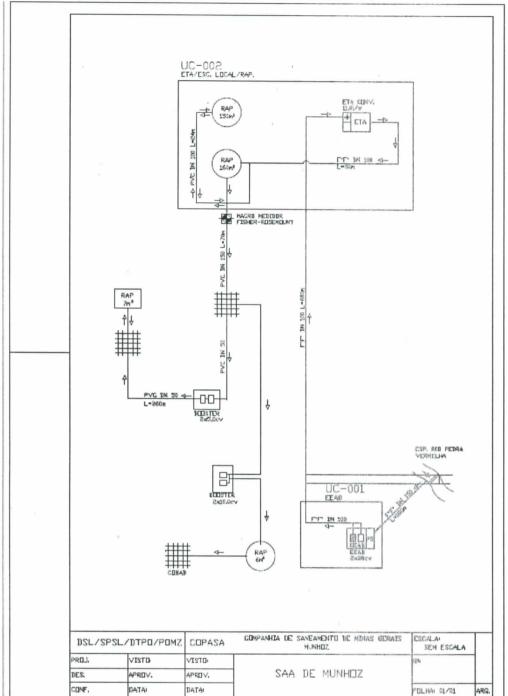
Ampliação, adequação, expansão e melhoria nas unidades do Sistema de Abastecimento de Água (captação, barragem, elevatória de água bruta, Estação de tratamento de água, reservação, adutoras de água tratada, redes de distribuição, elevatórias, booster).

b) LOTEAMENTOS EM ZONA DE EXPANSÃO URBANA- Ribeirão Fundo, Santo Expedido I e II, Parque das Pinherais I e II, Bela Vista I e II e Quinta das Alturas I.

Locar, perfurar e equipar poço, implantar tratamento, ampliar e implantar captação, elevatória de água bruta e tratamento, adutoras de água tratada, reservatórios, redes de distribuição, elevatórias e padronização das ligações,

CROQUI DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA







stema de Esgotamento Sanitário

4.2.1Sede municipal

Quanto à coleta de esgotos a sede municipal conta com sistema público operado pela secretária de Obras, sendo o índice de atendimento de 92%. Todos os bairros da cidade são atendidos, porém com atendimento precário.

As redes coletoras são, em sua maioria, constituídas de manilhas de cerâmica, com diâmetros variando de 100 a 200 mm, numa extensão total de 12km. Estas redes coletoras que conduzem os despejos e os lançam nos Ribeirões que cortam a cidade, sem qualquer tipo de tratamento.

As principais deficiências são:

- 4 Rede coletoras e ramais subdimensionadas;
- 5 Inexistência de PV'S;
- 6 Inexistência de PL'S;
- 7 Rede coletora com pouca declividade;
- 8 Ausência de tratamento.

5-IMPACTOS SOBRE O ESTADO DE SAÚDE DA POPULAÇÃO

Os dados obtidos junto à Secretaria Municipal de Saúde, foram essenciais para a análise objetiva da situação sanitária local, assim como para a tomada de decisões e para a programação das ações de saneamento básico. A busca de medidas do estado de saúde da população. No caso específico do município de Munhoz, o IDH- Longevidade é de 0,743 é inferior a de outros municípios do mesmo porte como, por exemplo, Pedra Bela -SP com IDH- Longevidade 0,769, com 6.142 habitantes. Outro indicador utilizado foi o componente renda do IDH

desejar, se comparado com Bueno Brandão com IDH-renda 0,685 e Socorro com 0,736.

Quanto à saúde da população, as informações obtidas junto à Secretaria Municipal de Saúde, indicam um razoável número de internações e atendimentos hospitalares devido a doenças infectocontagiosas de veiculação hídrica e refletem a vulnerável situação sanitária do local, consequência da precariedade dos serviços públicos de esgotamento sanitário.

6- OBJETIVOS E METAS

Visando a oferta de serviços públicos de qualidade, foram estabelecidas as seguintes metas:

Garantir o abastecimento de água a 95% da população da sede municipal, até o ano de 2021, mantendo este índice pelos anos subsequentes.

Garantir a oferta de serviços de coleta e tratamento de esgotos sanitários a no mínimo 90% da população da sede municipal, até o ano de 2024, em etapas definidas e expandindo o índice de atendimento conforme a adesão ao serviço;

Manter os serviços de proteção das mananciais e do lençol freático.

7- PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÔES:

De forma a atingir as metas estabelecidas, propõe-se a elaboração de projetos visando á adequação e/ou implantação dos sistemas existentes, compreendendo:



temas de Abastecimento de Água:

- Avaliação da situação atual quanto ao dimensionamento e funcionamento das unidades, identificando e quantificando os problemas encontrados;
- Garantir a eficiência do sistema de abastecimento de água, através do padrão de potabilidade estabelecido pelo Ministério da Saúde e a regularidade na permanência da distribuição;
- Manter atualizado o cadastro de redes do sistema de distribuição, aplicando novas tecnologias;
- Reduzir os índices de perdas físicas de água do sistema de produção e distribuição para índices mais razoáveis;
- Otimizar o sistema de distribuição de água através de redes de reforço e fechamento de anéis;
- Revisar todas as macromedições e micromedições do sistema periodicamente;
- Executar melhorias, reformas e ampliações necessárias ao bom funcionamento das unidades que compõem o sistema;
- Promover permanentemente a implementação de novas tecnologias para melhorar a qualidade do atendimento em toda sua amplitude.

7.2 Sistemas de Esgotamento Sanitário:

- Avaliação da situação atual quanto ao dimensionamento e funcionamento das unidades, identificando e quantificando os problemas encontrados;
- Ampliar o sistema de esgotamento sanitário para atender a população municipal adotando praticas adequadas para tratamento do esgoto gerado, sem causar prejuízos ao meio ambiente e à saúde pública;
- Criar medidas e implementar mecanismos que garantam maior controle e monitoramento dos sistemas de esgotamento sanitário promovendo a adequação destes aos critérios que assegurem a proteção dos mananciais e assegurando o seu funcionamento adequado, evitando a contaminação ambiental;



ssegurar o acesso à população de baixa renda aos serviços de esgotamento sanitário;

- Incrementar a fiscalização dos serviços de esgotamento sanitário, garantindo a adesão ao sistema coletivo;
- Deverão ser estabelecidas metas quantitativas e qualitativas, com a finalidade de melhorar as condições operacionais do sistema de esgotamento sanitário;
- Ampliar e aprimorar o serviço de fiscalização no município, em parceria com o CODEMA, Ministério Público e Policia Militar do Meio Ambiente visando à preservação ambiental;
- Manter atualizado o cadastro técnico das redes coletoras de esgoto;
- Todo o esgoto coletado deverá ser adequadamente tratado de modo a atender à legislação vigente e ás condições locais;
- Transparência na caracterização da cobertura e da identificação das populações não atendidas ou sujeitas a deficiências no atendimento pelo sistema público de esgotamento sanitário, contemplando também o tratamento;
- Deverá ser buscada a universalização do sistema de esgotamento sanitário de forma coletiva ou individual, priorizando sempre a forma coletiva;
- Promover mobilizações sociais para discutir com a sociedade as demandas locais e formular as proposituras de ações;
- Elaboração de indicadores de avaliação da situação atual e estimativa futura da geração de esgoto versus capacidade de atendimento pelo sistema de esgotamento sanitário disponível, e a soluções individuais e/ou coletivas contemplando o tratamento.

8-MECANISMOS DE AVALIAÇÃO SISTEMÁTICA:

Prevê-se a avaliação sistemática dos programas, projetos e ações propostos, consubstanciada na elaboração de relatórios periódicos que meçam a



sua ficiência e eficácia ao longo do tempo, estruturando-se e implantando-se os seguintes indicadores:

- Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

- . Avaliação da situação atual quanto ao dimensionamento e funcionamento das unidades, identificado e quantificando os problemas encontrados:
- . proposição de soluções adequadas ás metas estabelecidas;

- Proteção e conservação de Mananciais

- .Definição de mananciais para fins de abastecimento de água visando futuras expansões;
- .Elaboração de plano de proteção de nascentes e das margens dos manancias;

Prevê-se avaliação sistemática dos programas, projetos e ações propostos, consubstanciada na elaboração de relatórios periódicos que meçam a sua eficiência e eficácia ao longo do tempo, estruturando-se implantando-se os seguintes indicadores.

-Frequência de análise da qualidade de água

Objetivo: atender aos padrões de potabilidade do Ministério da Saúde no aspecto de frequência de análise da água distribuída;

-Qualidade físico-química da água distribuída

Objetivo: mostrar a qualidade físico-química da água distribuída ao usuário do sistema de abastecimento em cada ponto de coleta do município;

-Qualidade microbiológica da água distribuída



sistema de abastecimento de água do município:

-Índice de perdas do sistema

Objetivo: mostrar o índice de perdas do sistema de abastecimento de água do município;

-Atendimento a solicitações de serviços

Objetivo:mostrar o percentual de serviços de água e esgoto atendidos fora do prazo previamente estabelecido.

-Análise da qualidade da água dos mananciais

Objetivo: mostrar o nível de sólidos em suspensão, quantidade de produtos remanescentes da utilização de agrotóxicos e remanescentes da atividade industrial ou mineradora presentes na água e quantidade de matéria orgânica.

9- INTERAÇÕES RELEVANTES COM OUTROS INSTRUMENTOS

9.2 Comitê de manejo de bacias hidrográficas

Como não existem planos de manejo das bacias hidrográficas, este plano Municipal de saneamento procurou contemplar algumas ações especificas de proteção e preservação da nascente dos Ribeirões Pedra Vermelha, Estreito e do Bom Jardim que abastece o município, mantendo cobertura vegetal de no mínimo 50m² no entorno, proteção dos mananciais existentes de forma a evitar a sua degradação, fiscalização das atividades de empresas mineradoras, visando garantir um esquema mínimo de segurança no abastecimento de água á população. Estas

deverão ser mantidas até que sejam constituídos os comitês de Bacias Hidrográficas locais, fórum adequado para discussão de um planejamento sobre a utilização sustentável dos recursos hídricos no âmbito dessas bacias.

9.2 Plano Diretor de Desenvolvimento do Município

As ações do presente Plano de Saneamento estão em consonância com as normas municipais e federais, qualquer alteração em um deverá ser precedida de estudos criteriosos, de forma a garantir a continuidade de processo e a implementação das ações propostas.

Quando a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento do município, este deverá considerar o conteúdo do presente plano de saneamento. Caso sejam necessárias mudanças neste Plano, deverá ser consultada a operadora dos serviços de água e esgotamento sanitário.

10- REVISÕES

Este Plano Municipal de Saneamento deverá ser revisado no prazo máximo de 04(quatro) anos ou sempre que se fizer necessário.

Homologado conforme lei Municipal, de de 2019.

Otávio Luiz de Souza

Prefeito Municipal